

## MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro, 75 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP  
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

LEI Nº. 1.873 DE 17 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais de nº 1.638/2009, nº 1.764/2013, nº 1.803/2013, nº 1.812/2013 e n. 1.829/2014 e institui legislação uniforme do “Auxílio-Alimentação” sob novas diretrizes, estabelecendo outras providências correlatas.”

**OSVALDO APARECIDO RODRIGUES,**  
Prefeito do Município de Nova Europa,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições constitucionais e legais, faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Auxílio-Alimentação” para os servidores municipais pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, sob a forma de distribuição mensal de cartão “Auxílio-Alimentação”, para aquisição de gêneros alimentícios.

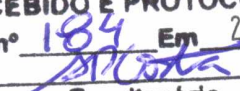
**Parágrafo único.** O benefício de “Auxílio-Alimentação” não será incorporado ao vencimento, remuneração, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos, não sofrendo incidência de contribuição.

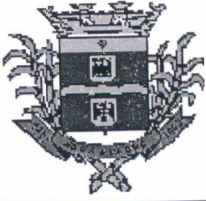
**Art. 2º** – O servidor municipal para ter direito ao recebimento do benefício, necessariamente deverá:

I – estar em efetivo exercício;

II – pertencer ao quadro permanente ou ocupar temporariamente, ou ainda ser nomeado para cargo de provimento em comissão, vinculados ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** O servidor que acumular cargo, função ou emprego no âmbito municipal na forma da Constituição, fará jus à percepção de 01 (um) único benefício de “Auxílio Alimentação”.

Câmara Municipal de Nova Europa  
RECEBIDO E PROTOCOLADO  
Sob nº 184 Em 22 ABR 2015  
  
Escriturária



## MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro, 75 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP  
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

**Art. 3º** - Não fará jus à percepção do benefício de "Auxílio-Alimentação", o servidor municipal que no mês da competência:

I – encontrar-se licenciado do cargo:

- a) para tratar de interesses pessoais e/ou de familiares;
- b) para tratamento de saúde junto ao INSS, exceto se decorrente de acidente de trabalho;
- c) para prestação de serviço militar obrigatório;
- d) para concorrer à cargo eletivo.

II – pertencer ao quadro de pessoal do Governo do Estado de São Paulo e que preste serviço ao Município de Nova Europa – SP;

III – encontrar-se afastado por motivo de suspensão com caráter preventivo, em razão de instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar ou por motivo de cumprimento de pena privativa de liberdade de reclusão, sendo tal dispositivo suspenso, somente após o efetivo retorno ao serviço;

IV – for exonerado;

V – em razão de aposentadoria.

**Parágrafo Único** - Para efeito de apuração das eventuais faltas, que culminarão no pagamento proporcional do "Auxílio Alimentação", serão computadas as faltas apuradas no período de fechamento dos apontamentos de frequência referente ao mês anterior ao da competência do benefício.

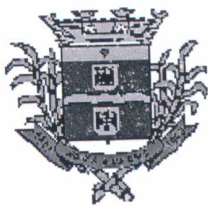
**Art. 4º** - São considerados como efetivo exercício, para fins de percepção do benefício de "Auxílio-Alimentação", o afastamento do servidor em virtude:

- I – férias;
- II – exercício de cargo em comissão ou equivalente;
- III – participação e outros serviços obrigatórios por lei;
- IV – licença gestante, à adotante e a paternidade;
- V – licença por motivo de acidente de trabalho;
- VI – por motivo de licença profilática e;
- VII – doação voluntária de sangue.

**Art. 5º** - Considerar-se-á para cálculo do desconto no benefício de "Auxílio-Alimentação" do servidor municipal, em razão de dia efetivamente trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias mensais, excetuando-se sábados, domingos e feriados.

Câmara Municipal de Nova Europa  
RECEBIDO E PROTOCOLADO  
Sob nº 184 Em 22 ABR 2015  
Escriturária





## MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro, 75 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP  
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

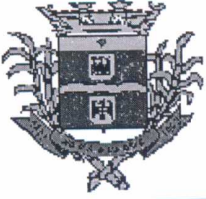
§ 1º - O servidor municipal ocupante do cargo de Professor do PEB II, necessariamente terá o cálculo do benefício considerando as horas aulas efetivamente trabalhadas, de acordo com o seguinte quadro:

DIAS	PEB II	
	HORAS AULAS	
	DE	ATÉ
01	08	15
02	16	23
03	24	31
04	32	40
05	41	48
06	49	56
07	57	64
08	65	73
09	74	81
10	82	89
11	90	97
12	98	105
13	106	113
14	114	122
15	123	130
16	131	138
17	139	146
18	147	155
19	156	163
20	164	171
21	172	179
22	180	ou superior

§ 2º - O servidor municipal ocupante do cargo de Professor do PEB I, necessariamente terá o cálculo do benefício considerando, as horas aulas efetivamente trabalhadas, de acordo com o seguinte quadro:

DIAS	PEB I	
	HORAS AULA	
	DE	ATÉ
01	06	12
02	13	18
03	19	25
04	26	31
05	32	38
06	39	44
07	45	51
08	52	57
09	58	64
10	65	71
11	72	77
12	78	84
13	85	90
14	91	97

Câmara Municipal de Nova Europa  
RECEBIDO E PROTOCOLADO  
Sob nº 184 Em 22 ABR 2015  
Escriturária



## MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro, 75 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP  
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

15	98	103
16	104	110
17	111	116
18	117	123
19	124	130
20	131	136
21	137	143
22	144	ou superior

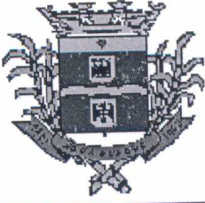
§ 3º - O servidor municipal ocupante do cargo de Professor do Ensino Infantil, necessariamente terá o cálculo do benefício, considerando as horas aulas efetivamente trabalhadas, de acordo com o seguinte quadro:

DIAS	INFANTIL	
	HORAS AULA	
	DE	ATÉ
01	05	09
02	10	14
03	15	19
04	20	24
05	25	29
06	30	34
07	35	39
08	40	44
09	45	49
10	50	54
11	55	60
12	61	65
13	66	70
14	71	75
15	76	80
16	81	85
17	86	90
18	91	95
19	96	100
20	101	105
21	106	111
22	112	ou superior

§ 4º - A falta cometida, mesmo que justificada pelo servidor municipal, será objeto de desconto de dia da base de cálculo do benefício e, por via de consequência receberá o "Auxílio-Alimentação" de maneira proporcional aos dias trabalhados, exceto, caso não exceda à 01 (uma) falta no mês e até o limite de 05 (cinco) no ano.

Art. 6º - O servidor municipal que apresentar até no máximo de 05 (cinco) faltas justificadas ou não, no ano do efetivo exercício terá direito ao recebimento de uma parcela extra do "Auxílio-Alimentação" no mesmo valor do benefício vigente.

Câmara Municipal de Nova Europa  
RECEBIDO E PROTOCOLADO  
Sob nº 189 Em 22 ABR 2015  
*[Assinatura]*



## MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro, 75 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP  
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

§ 1º - O ano de efetivo exercício mencionado no “caput” deste artigo para percepção da parcela extra do benefício, será iniciado no mês de dezembro do exercício anterior e finalizado no mês de novembro do exercício ao do pagamento.

§ 2º - Não fará jus ao benefício descrito no “caput” deste artigo, o servidor que não houver completado 01 (um) ano de efetivo exercício.

Art. 7º - O valor mensal do “Auxílio-Alimentação” será reajustado anualmente através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º - É vedada a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarro e produtos que não sejam de gênero alimentício através do “Auxílio-Alimentação”.

Art. 9º - A relação dos funcionários municipais beneficiados com o “Auxílio-Alimentação” será expedida e controlada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Europa, com as cautelas adequadas para assegurar sua autenticidade.

Art. 10 - Fica proibida a concessão a qualquer beneficiário de mais de 01 (um) “Auxílio-Alimentação”.

Art. 11 - O cartão do “Auxílio-Alimentação” a que se refere o “caput” do artigo 1º, deverá ser personalizado e sua utilização dependerá de senha de segurança.

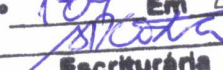
Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.638/2009 e nº 1.764/2013, nº 1.803/2013, nº 1.812/2013 e n. 1.829/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Europa, 17 de abril de 2015.

  
Osvaldo Aparecido Rodrigues  
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada conforme a legislação municipal.

Câmara Municipal de Nova Europa  
RECEBIDO E PROTOCOLADO  
Sob nº 184 Em 22-ABR 2015  
  
Escriturária